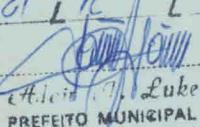


LEI Nº 038/93

SANCIONADO

Gabinete do Prefeito
Em 01 L 12 93


Aldir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

Súmula: " CRIA O ZONEAMENTO DO PERÍMETRO UR
BANO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA,
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Zoneamento do Perímetro Urbano da sede do Município, dividido em 04 (quatro) zonas, a saber:

§ 1º - Zona nº.01 - compreende os seguintes logradouros:

Da zona central da Ave Dos Migrantes com a MT 208, que é o ponto de partida, toma-se o rumo sudeste e segue até a distância de 500mts, que é o limite final desta linha; segue-se deste ponto, no sentido nordeste, até o limite dos 5.000mts; daí toma-se novamente o ponto final da linha dos 500mts, e segue-se no mesmo alinhamento da linha dos 5.000mts no sentido sudeste, até atingir o limite de 280mts, totalizando esta lateral em 5.280mts.

§ 2º - Zona nº.02 - Compreende a MT 208, em sentido noroeste, até atingir o limite de 500mts; deste ponto segue dois sentidos: primeiro, no sentido nordeste até atingir o limite dos 5.000mts, fazendo amarração, em linha reta, com o primeiro ponto dos 5.000mts; segundo, no sentido sudoeste até atingir o limite de 280mts, fazendo amarração, em linha reta com outro ponto dos 280mts.

§ 3º - Zona nº.03 - Partindo da zona central, ponto de partida, segue-se em sentido sudoeste, até atingir o alinhamento dos 280mts, fazendo amarração entre os dois



pontos dos 280mts.

§ 4º - Zona nº.04 - Compreende da zona central, marco inicial da Av. Dos Migrantes, até atingir o limite dos 5.000mts, no sentido nordeste, fazendo amarração com os dois pontos, lado direito e lado esquerdo, dos 5.000mts.

Art. 2º - Os imóveis, com área construída ou não, localizados além da margem da linha demarcatória do Perímetro Urbano; em uma faixa de 200mts, serão considerados como Zona de Expansão do Perímetro Urbano.

Art. 3º - Os imóveis com exploração rural localizados dentro do Perímetro Urbano terão que ser cadastrados junto ao setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, publicação/afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.
Otacílio Lube
Prefeito Municipal

REFERENDA:

JAIRO AMARO FERREIRA REIS

Secretário Geral